



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 07.454/14

Administração estadual. Secretaria de Estado da Saúde. Dispensa nº 072/2014. Regularidade do certame e do contrato dele decorrente.

ACÓRDÃO AC2 – TC -03785/15

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de análise da **Dispensa nº 072/14**, realizado pela **Secretaria de Estado da Saúde**, com vistas à **aquisição emergencial de medicamentos** (Rituximabe 10mg/10ml e 10mg/50ml) para atender a **Ação Civil Pública** impetrada pelo **Ministério Público da Paraíba**. Sagrou-se **vencedora a empresa BSB – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, no valor global de **R\$ 2.360.721,00**.

Em relatório inicial (fls. 74/76), a **Auditoria** destacou a **ausência de assinatura de Procurador do Estado** nos **pareceres técnicos ou jurídicos**.

Devidamente **citada**, a autoridade responsável apresentou **defesa**, analisada pela **Unidade Técnica** (fls. 135/137), que concluiu **sanada a falha**, posicionando-se pela **regularidade do certame e do contrato dele decorrente**.

Em razão das **conclusões técnicas**, os autos **não** tramitaram perante o **MPjTC** e foram **dispensadas as notificações de praxe**.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

A **falha** detectada inicialmente foi **sanada** no curso da instrução processual.

Assim, **voto** pela:

- a) Regularidade, no aspecto formal, da Dispensa nº 072/2014 e do contrato dele decorrente;
- b) Encaminhamento desta decisão à Auditoria para acompanhara na PCA-2014, da Secretaria de Estado da Saúde, a execução contratual;
- c) Arquivamento deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 1. JULGAR REGULAR, no aspecto formal, a Dispensa nº 072/2014 e do contrato dele decorrente;**
- 2. DETERMINAR o encaminhamento desta decisão à Auditoria para acompanhara na PCA-2014, da Secretaria de Estado da Saúde, a execução contratual;**
- 3. DETERMINAR o arquivamento deste processo.**

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 24 de novembro de 2014.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 24 de Novembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO